



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 013/2026

Institui o Cartão de Pagamento Municipal como forma oficial de execução de adiantamento de despesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Cartão de Pagamento do Município de Dois Vizinhos – CPMDV, como instrumento oficial de execução do regime de adiantamento de despesas previsto nos artigos 65 a 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinado à realização de despesas de pronto pagamento, de pequeno vulto, necessidade imediata e caráter excepcional, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais de Dois Vizinhos.

Art. 2º O Cartão de Pagamento Municipal tem por finalidade:

I – substituir a concessão de adiantamento em numerário, priorizando meios eletrônicos de pagamento;

II – viabilizar o pagamento imediato de despesas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e entidades municipais;

III – promover maior eficiência administrativa, rastreabilidade, transparência e segurança.

Art. 3º O Cartão de Pagamento será emitido nominalmente em nome de servidor público municipal efetivo ou comissionado, previamente designado por ato do Chefe do Poder Executivo, o qual responderá pessoal, administrativa, civil e penalmente pela correta utilização dos recursos disponibilizados.

Art. 4º Compete à Administração Municipal a gestão, o controle e a fiscalização do uso do Cartão de Pagamento, incluindo a definição de limites financeiros, acompanhamento das despesas realizadas e análise da respectiva prestação de contas.

Art. 5º É vedada a utilização do Cartão de Pagamento para:

I – despesas de caráter pessoal ou alheias ao interesse público;

II – qualquer finalidade diversa daquela relacionada às atribuições institucionais da unidade administrativa de lotação do portador;

III – realização de despesas em desacordo com a legislação orçamentária e financeira vigente, ainda que haja posterior tentativa de resarcimento.

IV – despesas não autorizadas pelo respectivo Gestor.



**Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná**

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – aportar previamente os recursos financeiros na conta vinculada ao Cartão de Pagamento;

II – definir os limites de utilização e os valores disponibilizados para cada portador;

III – autorizar e disponibilizar eletronicamente os limites de uso;

IV – controlar, acompanhar, auditar e fiscalizar a utilização dos cartões, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º O servidor responsável pelo Cartão de Pagamento deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do encerramento do período de utilização, mediante apresentação de:

I – relatório detalhado das despesas realizadas;

II – documentos fiscais emitidos em nome do Município de

Dois Vizinhos;

III – extrato completo das operações realizadas com o cartão;

IV – comprovante de recolhimento de eventual saldo não utilizado.

Parágrafo único. A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará a instauração de processo administrativo, sem prejuízo da inscrição do responsável em alcance e da adoção das demais medidas legais cabíveis.

Art. 8º As informações relativas à utilização e à prestação de contas do Cartão de Pagamento Municipal deverão ser publicadas mensalmente no Portal da Transparência do Município, contendo, no mínimo:

I – identificação do portador do cartão;

II – unidade administrativa ou fundo vinculado;

III – valores despendidos;

IV – data e finalidade da despesa.

Art. 9º Compete ao Sistema de Controle Interno do Município acompanhar e fiscalizar a regularidade da concessão e da prestação de contas dos Cartões de Pagamento, comunicando eventuais irregularidades à autoridade competente e aos órgãos de controle externo, quando necessário.

Art. 10 A contratação da instituição financeira ou operadora responsável pela emissão e operacionalização do Cartão de Pagamento observará integralmente a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças expedirá normas complementares para a regulamentação e operacionalização do Cartão de Pagamento Municipal, inclusive quanto aos procedimentos junto à instituição financeira credenciada.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal 2.174/2017.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, o Cartão de Pagamento Municipal – CPMDV, como instrumento oficial para a execução do regime de adiantamento de despesas, nos termos dos artigos 65 a 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A proposta visa modernizar e aprimorar os mecanismos de execução de despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento, necessidade imediata e caráter excepcional, substituindo gradativamente a concessão de adiantamentos em numerário por meios eletrônicos de pagamento, mais seguros, rastreáveis e compatíveis com os princípios da administração pública contemporânea.

A utilização do Cartão de Pagamento Municipal atende diretamente aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ao permitir maior controle sobre os gastos públicos, redução de riscos operacionais, mitigação de falhas humanas e fortalecimento da governança administrativa.

Do ponto de vista administrativo, o CPMDV confere maior agilidade à gestão pública, especialmente em situações que demandam respostas imediatas para a manutenção dos serviços essenciais, evitando atrasos decorrentes de procedimentos burocráticos incompatíveis com despesas emergenciais e de pequeno valor. Ao mesmo tempo, a centralização do controle na Secretaria Municipal de Administração e Finanças assegura padronização, fiscalização contínua e definição clara de limites de uso.

Sob o aspecto do controle e da responsabilização, o Projeto estabelece regras rigorosas quanto à designação nominal dos servidores responsáveis, impondo responsabilidade pessoal, administrativa, civil e penal pela correta utilização dos recursos, bem como prazos objetivos para prestação de contas, com previsão expressa de instauração de processo administrativo em caso de descumprimento.

Importante destacar, ainda, o reforço aos mecanismos de **transparência ativa**, ao determinar a publicação mensal das informações relativas à utilização do Cartão de Pagamento Municipal no Portal da Transparência, possibilitando o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle interno e externo.

O Projeto também assegura a observância integral da legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos para a contratação da instituição financeira ou operadora responsável, bem como atribui ao Sistema de Controle Interno do Município a fiscalização permanente da regularidade das despesas realizadas.

Por fim, a revogação da Lei Municipal nº 2.174/2017 mostra-se necessária para adequar o ordenamento jurídico municipal às práticas modernas de



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

gestão financeira pública, alinhadas às recomendações dos Tribunais de Contas e às melhores práticas de governança.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa avanço significativo na modernização administrativa, no fortalecimento dos controles internos e na promoção da transparência e eficiência do gasto público, razão pela qual se submete à apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Dois Vizinhos, 09 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito